



PROJETO DE LEI Nº 13 DE 03 DE MAIO DE 2019.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, por seu Prefeito **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente,

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CMT, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações do Turismo no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Definir prioridades na área do Turismo;
- II – Estabelecer as diretrizes básicas a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política do Turismo;
- IV – Propor critério para a programação e as execuções financeiras do Fundo Municipal de Turismo;
- V – Analisar o mercado turístico, definindo os empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e desenvolvidas;
- VI – Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- I – 1/3 representantes do Poder Público;



Estado de Santa Catarina
Município de Major Vieira

II – 1/3 representantes da Iniciativa Privada;

III – 1/3 da sociedade civil.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Turismo – CMT corresponderá um suplente;

§ 2º - O mandato dos membros do CMT, terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

§ 3º - Os membros do CMT, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação das entidades constantes no “caput” deste artigo;

§ 4º – Será substituído o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, no período do mandato;

§ 5º – As funções dos membros do CMT, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de “relevante serviço prestado à população”;

§ 6º – O Secretário Municipal de Administração e Gestão será membro nato do CMT, porém o Presidente do CMT será escolhido entre todos os representantes das entidades que formam o CMT;

§ 7º – Na ausência ou impedimento do Presidente do CMT, o cargo será assumido pelo seu suplente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo (CMT), terá sua organização e normas de funcionamento definidos em regimento próprio, que deverá ser elaborado no prazo de sessenta (60) dias, após a publicação deste Lei.

§ 1º – As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada sessenta dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 3º – As decisões do CMT, serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Gestão prestará apoio



Estado de Santa Catarina
Município de Major Vieira

administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - CMT.

Art. 6o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira/SC, 03 de maio de 2019.


ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

PREFEITO

JUSTIFICATIVA

EXMO. SR. PRESIDENTE

NOBRES EDIS,

Sirvo-me do presente com o fito de endereçar a esta Casa Legislativa a presente Lei Municipal que visa criar o Conselho Municipal de Turismo – CMT.



Estado de Santa Catarina
Município de Major Vieira

O turismo tem se destacado cada vez mais como atividade econômica capaz de promover o desenvolvimento em todas as regiões do país. E o sucesso deste setor está diretamente relacionado a parceria entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil.

O Conselho Municipal de Turismo é o primeiro passo para pensar e debater políticas públicas para o desenvolvimento integrado de ações que irão consolidar atividades turísticas no âmbito econômico, cultural, social e ambiental. Tendo em vista que trata-se de um canal efetivo de participação de todos os entes envolvidos no setor.

Neste contexto, julga-se relevante a criação efetiva do Conselho Municipal de Turismo, com finalidade precípua de implementação, monitoramento e desenvolvimento de planos e diretrizes coerentes com a realidade local.

E tendo em vista a exigência do Ministério do Turismo, para os municípios continuarem a participar do Mapa do Turismo Brasileiro, possuir o referido Conselho e estar alinhados as novas regras solicitamos a esta Casa a necessária APROVAÇÃO da referida Lei,

Sendo o que se apresenta, reitero votos de elevada estima e apreço.